

1869

Dezembro

1

16

Não sendo a doação, de que se trata pura e simples, mas apresentando-se onerada com uma condição contraria á lei, e ao compromisso da Misericórdia, como foi declarado na Portaria de 19 de Junho de 1869, e dizendo-se agora na escriptura de doação que essa condição se cumprira regularmente tornando-se possivel e legal a nomeação d'um Cirurgião operador para o partido de medicina que estava vago, cumpre que o Governador Civil, ouvida a Misericórdia, informe sobre este objecto, declarando qual foi o resultado do concurso, se houve recurso de concessão do partido, e como foi resolvido dada a hypothese affirmativa. Procuradoria Geral da Coroa e Fazenda 16 de Dezembro de 1869. - Couto Monteiro

1869

Dezembro

14

2

M. e G. Sr. = Quero o artigo do Regulamento junto em que se não encontra alguma offensa da lei, da moral, da decencia, ou, pelo menos do senso commun. Citarei para exemplo os seguintes: o artigo 5.º em que se criam empregos retribuidos; - o 8.º em que se estabelece um Cofre especial das Toleradas; - o 9.º e o 10.º que mandam inscrever na matricula a mulher que viver com soldado, marinheiro, ou praça do corpo de policia confundindo a mancebia com a prostituição; os artigos 16 a 19 que facultando a qualquer individuo não exceptuado no 11.º tomar em mancebia uma tolerada lhe impoe a multa de 12\$000 réis; o 23.º que veda ás toleradas o direito de andar pela rua depois da meia noite; - o 31.º que multa em 5\$000 réis a mulher a quem concede ter sobre a direcção uma ou mais toleradas; - o 36.º que torna a auctoridade publica abonadora de contractos illicitos e torpes; - o 49.º §.º que estabelece as inspecções em domicilio mediante a multa de 240 réis; - o artigo 50.º §.º un. que funda para as Directoras de casas de prostituição um curso obrigatorio de pathologia syphilitica; o 54.º que expulsa do Porto e Villa Nova da Gaia as toleradas incuraveis; - o 58.º que dá competencia á policia para a applicação das multas; - o 61.º e seu §.º que fere o direito de propriedade; - o 66.º que faz da Cadeia casa d'observação de molestias

venereis; V.º Para aqui para não transcrever todo o regula-
mento, concluindo que se não pode approvar semelhante
monstruosidade. Deus Guarde a V. Ex.ª Procuradoria Geral
da Coroa e Fazenda 14 de Dezembro de 1869. = M. Ex.ª mo
Sr. Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino =
O Ajudante do Conselheiro Procurador Geral da Coroa e
Fazenda

3

1869
Dezembro
18
J.

N.º 1974 = Em presença dos documentos juntos e do dis-
posto no Capitulo 3.º das Instruções de 14 de Novembro de
1860 concordo com o parecer da Repartição. Procuradoria
Geral da Coroa e Fazenda 18 de Dezembro de 1869. =
Couto Monteiro

1870
Janeiro
5
J.

N.º 1
Acerea do Provedor da Santa
Casa da Misericórdia de Vi-
anna que pereço que as Ins-
cripções sejam averbadas
na forma de que dispõe
a Testadora.

Concordo com a informação retro. Procuradoria
Geral da Coroa e Fazenda 5 de Janeiro de 1870
Couto Monteiro.

11

N.º 5

Acerea de Caetano Pereira San-
ches de Castro precisa p.º cum-
pir os legados deixados em tes-
tamento de seu irmão que a
Junta averbe as Inscriptões
aos estabelecim^{tos} e individuos
designados

Não considero applicavel a liquidação do va-
lor do uso fructo de fundos publicos o preceito
do Art. 8.º § 8.º da Lei de 30 de Junho de 1860
que manda tomar como valor do uso fructo